



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTANA DO LIVRAMENTO**



Ao

Exmo. Sr. Danúbio Barcellos

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

N/C

MOÇÃO DE PROTESTO

O Vereador signatário requer nos termos regimentais a consignação nos anais desta casa e envio ao CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – RS e ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA de Santana do Livramento, assim como à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, uma *MOÇÃO DE PROTESTO à RESOLUÇÃO DO CONSEMA 372/2018, a qual “dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental”*.

JUSTIFICATIVA

A referida resolução apresenta uma modificação radical e drástica na política de medidas dos estabelecimentos regulamentados por ela, referente à emissão do Alvará de Licença Operacional - ALO. Essas mudanças implicam diretamente no bolso do comerciante.

A alteração dos valores é absurda, a suba das taxas é exorbitante, valores totalmente fora da realidade de pequenos município do interior do Estado, que é o caso de Santana do Livramento. Comércio como os de oficinas mecânicas e revendas de gás de cozinha, serão extremamente prejudicados, uma vez que o valor aplicado na documentação de licenciamento e autorização, será igual, ou em alguns casos até superior, aos lucros dos estabelecimentos, empobrecendo assim, ainda mais, a economia gaúcha.

Esse valores não foram pensados de acordo com as condições econômicas do Estado. A economia gaúcha é cada vez mais deficitária, e ao invés de incentivar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTANA DO LIVRAMENTO**



e buscar soluções, o Estado dificulta ainda mais a entrada e permanência dos cidadãos no comércio, colocando em risco o funcionamento legal dos referidos estabelecimentos e, assim, provocando uma possível migração para o trabalho clandestino.

Santana do Livramento, 17 de julho de 2018.


Aquiles Pires
Vereador
PT



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DO DEMA

NESTA CIDADE:

DANIEL FERNANDO SOUZA PIRES, cnpj 08.889.948/0001-51, empresa estabelecida na Rua Frederico Aragonez nº 160-VL MARLI, nesta cidade, com atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo(GLP), ENQUADRADA NA CATEGORIA 0 A 999, porte mínimo e o impacto médio conforme consema 288 de 2014, surpreendentemente foi alterada **ESTA CATEGOTIA POR FORÇA DA LEI 372/2018**, para **IMPACTO MÉDIO**, sendo que a taxa foi alterada de **R\$ 148,00** para entre **R\$ 3.000,00 a R\$ 7.000,00**, tornando inviável este pagamento em valor integral por um estabelecimento pequeno, sem capital de giro, enfrentando sérias dificuldades, mas quer estar como sempre esteve com a documentação em dia, mas volta a afirmar que devido ao enquadramento médio este valor é economicamente impossível;

Solicitamos portanto a volta para o enquadramento anterior, conforme consema 288.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos uma decisão favorável.

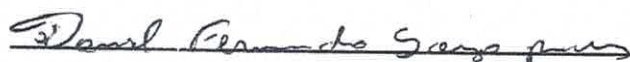
Santana do Livramento, 29 de Junho de 2018.

08.889.948/0001-51

Daniel Fernando Souza Pires

**Rua Frederico Aragones 160
PRADO - CEP - 97571- 610**

[SANTANA DO LIVRAMENTO - RS]



Daniel Fernando Souza Pires ME

CNPJ- 08.889.948/0001-51

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DO DEMA

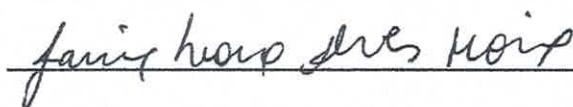
NESTA CIDADE:

SILVIO COMÉRCIO DE GÁS LTDA, CNPJ: 09.232.567/0001-68, empresa estabelecida no endereço: Rua Duque de Caxias nº 347-centro, nesta cidade, com atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), **ENQUADRADA NA CATEGORIA 0 A 999**, porte mínimo e o impacto médio conforme conseqema 288 de 2014, surpreendentemente foi alterada **ESTA CATEGORIA POR FORÇA DA LEI 372/2018**, para **IMPACTO MÉDIO**, sendo que a taxa foi alterada de **R\$ 148,00** para entre **R\$ 3.000,00 a R\$ 7.000,00**, tornando inviável este pagamento em valor integral por um estabelecimento paqueno, sem capital de giro, enfrentando sérias dificuldades, mas quer estar como sempre esteve com a documentação em dia, mas volta afirmar que devido ao enquadramento médio este valor é economicamente impossível;

solicitamos portanto a volta para o enquadramento anterior, conforme conseqema 288.

sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos uma decisão favorável.

Sant'Ana do Livramento, 29 de junho de 2018



Silvio Com. de Gás Ltda. cnpj: 09.232.567/0001-68

[09.232.567/0001-68]
0106/0134249
SILVIO COM. DE GAS LTDA
Rua Duque de Caxias 347
(55) 32437606 - (55) 81366346
CENTRO - CEP - 97573- 000
[Sant'Ana do Livramento - RS]

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COORDENADORIA DO DEMA

NESTA CIDADE:

ALEX SANDRO DO CANTO CHAVES, cnpj 156772.804/0001-86, empresa estabelecida na Rua Francisco Reverbél de Araujo Goes nº 429 Vila Moises Viana, nesta cidade, com atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), ENQUADRADA NA CATEGORIA 0 A 999, porte mínimo e o impacto médio conforme conseta 288 de 2014, surpreendentemente foi alterada **ESTA CATEGORIA POR FORÇA DA LEI 372/2018, para IMPACTO MEDIO**, sendo que a taxa foi alterada de **R\$ 55,57** para entre **R\$ 1.285,95 a R\$ 2.571,90**, tornando inviável este pagamento em valor integral por um estabelecimento pequeno, sem capital de giro, enfrentando serias dificuldades, mas quer estar como sempre esteve com a documentação em dia, mas volta a afirmar que devido ao enquadramento médio este valor é economicamente impossível;

Solicitamos portanto a volta para o enquadramento anterior, conforme conseta 288.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardamos uma decisão favorável.

Santana do Livramento – RS 16 de Julho de 2018.

Alex Sandro do Canto Chaves
Alex Sandro do Canto Chaves

